

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2444
07 de Novembro de 2017

Comunicados
Seção I





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Michel Temer

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Marcos Pereira

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Luiz Otávio Pimentel

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Industry, Foreign Trade and Services, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, c'est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Industrie, du Commerce Extérieur et des Services, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Industria, Comercio Exterior y Servicios, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Industrie, Handel und Dienstleistungen, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

COMUNICADO

Devido ao ponto facultativo, instituído pelo Decreto nº 1.354/2017, no dia 03 do corrente não haverá expediente na SEDIR/SC.

Em razão disso, informo que os prazos legais vencidos na referida data prorrogam-se automaticamente para o dia 06 de novembro de 2017.

Os prazos a que se refere o presente Comunicado aplicam-se somente para o Estado de Santa Catarina.

Presidência, 01 de novembro de 2017


Mauro Sodré Maia
Diretor Executivo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

COMUNICADO

Processos de Restituição de Retribuição Deferidos

Segue abaixo a lista dos processos de restituição de retribuição deferidos. De acordo com a Resolução INPI 148/2015, após a publicação em RPI, o pagamento das restituições será feito em até 15 dias.

Nº do Processo	Nº da GRU		Nº do Processo	Nº da GRU
52400.080771/17	00000221609712514		52400.023231/15	00000921504564870
52400.095543/17	00000221703512051		52400.129134/17	03158871706459731
52400.095599/17	00000221703500444		52400.023234/15	00000921504564862
52400.095709/17	00000221701466222		52400.009191/15	00000231307354795
52400.109595/17	00000231704834599		52400.137821/14	00000231407326157
52400.086720/17	00000221704621644		52400.141587/14	00000931409187515
52400.075193/17	00000221702479360		52400.135745/14	00000931408108573
52400.075199/17	00000221702479301		52400.100548/17	00000931702748843
52400.129717/17	03158861706518447		52400.099407/17	00000931609770125
52400.009066/11	00000221003834773		52400.095165/17	00000921702802662
52400.112575/17	00000231705256653		52400.095212/17	00000921702802670
52400.112713/17	00000221705580194		52400.095245/17	00000921702758345
52400.098909/17	00000231701385777		52400.083854/17	00000921701257245
52400.109742/17	00000221705640006		52400.079688/17	00000921703957449
52400.093330/17	00000231704461440		52400.201315/16	00000931609482812
52400.100036/17	00000231703283599		52400.129380/17	03158851706682100
52400.112416/17	00000221705811005		52400.129412/17	03158861706682018
52400.112586/17	00000211705772720		52400.129448/17	03158861706683774
52400.100636/17	00000221705355948		52400.129474/17	03158861706681925
52400.100640/17	00000221705356049		52400.132151/17	00000931705170613
52400.114266/17	00000231705571150		52400.131940/17	00000921704439166
52400.114238/17	00000261704931952		52400.131881/17	00000921705081621
52400.114192/17	00000231705220349		52400.131642/17	00000931700952214
52400.113600/17	00000231608956840		52400.131638/17	00000931700952206
52400.113462/17	00000231608023049		52400.131627/17	00000911704616796
52400.113223/17	00000221705239735		52400.131596/17	00000931704918843



Nº do Processo	Nº da GRU		Nº do Processo	Nº da GRU
52400.131558/17	0000921704807386		52400.045079/17	00000221702117779
52400.131482/17	00000931704773691		52400.045070/17	00000221702025602
52400.131426/17	00009311705045975		52400.115848/17	00000231705747630
52400.131418/17	00000931705045991		52400.116816/17	00000231705514415
52400.131411/17	00000931705045983		52400.116829/17	03158861706094175
52400.132423/17	00000921705250873		52400.117011/17	00000231603295919
52400.132437/17	00000921705377725		52400.117033/17	00000231703758201
52400.132444/17	00000921705455335		52400.117039/17	03158871706054308
52400.132620/17	00000931705738490		52400.117097/17	00000231703671467
52400.132623/17	00000931705738504		52400.117111/17	00000231703701250
52400.135466/17	00000931705738563		52400.117115/17	00000231703701064
52400.135482/17	00000921705895882		52400.117273/17	03158871706196943
52400.135561/17	03158961706053327		52400.101350/17	00000221509037939
52400.135573/17	00000931705798922		52400.117325/17	00000281705191388
52400.135602/17	03158861706091427		52400.119404/17	03158861706347847
52400.135999/17	03158861706184654		52400.086119/17	00000231704061336
52400.136458/17	03158861706330405		52400.119760/17	00000231705372157
52400.136630/17	03158861706275781		52400.119770/17	00000231705371983
52400.136657/17	03158861706159838		52400.119678/17	00000921705728498
52400.136882/17	03158861706329903		52400.125810/17	03158861706540647
52400.137661/17	03158861706312350		52400.128210/17	03158861706605323
52400.137709/17	03158861706208081		52400.119588/17	00000231705632469
52400.137750/17	03158861706253257		52400.119949/17	00000231700791100
52400.137802/17	03158861706125801		52400.007997/11	00000221105428359
52400.048435/15	00000931406192011		52400.005951/11	00000221003971274
52400.098365/17	00000231704812617		52400.118852/17	03158861706346808
52400.114705/17	03158861706063407		52400.118860/17	03158911706144920
52400.114689/17	03158861706063512		52400.118686/17	00000231704479993
52400.117035/17	00000221500573641		52400.118691/17	00000231704436577
52400.101233/17	00000931703748820		52400118061/17	00000231700656882
52400.101471/17	00000221509038307		52400.118656/17	00000231700656793
52400.111510/17	00000221404541939		52400.002352/10	00000231003153307
52400.089388/17	00000221704265589		52400.118687/17	03158861706293429
52400.095158/17	00000221609344736		52400.117534/17	03158871706224289
52400.044420/17	00000221701380948		52400.003699/09	00000230904303912
52400.063811/16	00000231507576112		52400.121627/17	03158871706463518
52400.115727/17	00000231705698583		52400.121631/17	03158871706463380
52400.116405/17	03158871706057498		52400.121724/17	00000231703800984
52400.084608/15	00000221506781599		52400.121761/17	00000231703801093
52400.056709/17	00000231600964282		52400.097682/17	00000921702759570
52400.049894/17	00000321602174076		52400.089772/17	00000921701288051



Nº do Processo	Nº da GRU		Nº do Processo	Nº da GRU
52400.120510/17	03158871706068597		52400.090062/17	00000921701323884
52400.134318/17	00000281704674822		52400.090042/17	00000921701324430
52400.079505/12	00000231207415008		52400.089603/17	00000921701299274
52400.120447/17	00000231609969750		52400.107841/17	00000231704938599
52400.120437/17	00000231700206267		52400.125078/17	00000231705251244
52400.120460/17	03158871706364269		52400.107293/17	00000271703291922
52400.127453/17	00000281500998336		52400.111093/17	00000231704884774
52400.127420/17	00000221305250596		52400.039057/17	00000231702032053
52400.127264/17	0000221704648062		52400.039059/17	00000231702032100
52400.127532/17	00000221405578275		52400.111734/17	00000221704926097
52400.127478/17	00000221501395356		52400.101510/17	00000231703865784
52400.127464/17	00000221302734835		52400.043635/12	00000231203595974
52400.122746/17	00000221706022284		52400.079348/17	00000221702666985
52400.122625/17	00000221706022381		52400.079387/17	00000231702732934
52400.137511/17	03158871707207272		52400.053672/17	00000221700023785
52400.137605/17	03158871706224157		52400.126519/17	03158871706723404
52400.122371/17	03158861706457677		52400.126513/17	03158871706724923
52400.122281/17	03158871706367578		52400.127679/17	00000231601892740
52400.122272/17	00000231704584827		52400.125456/17	03158871706433929
52400.105094/17	00000231701977801		52400.126660/17	00000231705856839
52400.060991/17	00000221609637083		52400.095068/17	00000231703815744
52400.114447/17	00000231704947903		52400.127978/17	00000231700975066
52400.114449/17	00000231607203440		52400.085583/17	00000221703279179
52400.049967/17	00000231701950440		52400.085655/17	00000221703279772
52400.033589/17	00000231600909584		52400.035784/17	00000221608376774
52400.118511/17	00000231704889504		52400.035764/17	00000221608376871
52400.118121/17	00000221407161800		52400.035848/17	00000221608376510
52400.118104/17	00000221702322852		52400.128744/17	00000241608603082
52400.115449/17	00000221704345795		52400.129790/17	00000231705924125
52400.114680/17	03158861706063350		52400.080317/17	00000221307637510
52400.114195/17	00000221704982906		52400.080320/17	00000221307637528
52400.114640/17	03158861706063288		52400.111737/17	00000231705796968
52400.122223/17	03158871706244018		52400.113696/17	00000231705436775
52400.074786/17	00000931703856577		52400.113716/17	00000231705436759
52400.000319/10	00000230908051225		52400.113683/17	00000231705436732
52400.000323/10	00000230904966016		52400.055970/17	00000221702997051
52400.129196/17	00000921705533972		52400.078990/17	00000221704009868
52400.027011/15	00000921505620979		52400.129660/17	00000221605993322
52400.136567/14	00000231405772320		52400.123058/17	00000221705147709
52400.136572/14	00000231404646304		52400.130655/17	00000231705843923
52400.024609/17	00000231700201176		52400.130599/17	03158871706308202



Nº do Processo	Nº da GRU		Nº do Processo	Nº da GRU
52400.130500/17	03158871706758127		52400.134513/17	00000231705985450
52400.130497/17	03158871706758844		52400.037679/13	00000221302550386
52400.130491/17	03158871706757945		52400.052469/12	00000231205076680
52400.137401/17	03158871707193050		52400.122395/17	00000231705790102
52400.130660/17	03158871706754121		52400.135748/17	00000271509593293
52400.053901/17	00000231702593047		52400.041210/13	00000291303706305
52400.053897/17	00000231702593063		52400.136977/17	00000221702518480
52400.053578/17	00000231702593101		52400.137031/17	00000221702518579
52400.053681/17	00000231702593098		52400.137027/17	00000221702518471
52400.095685/17	00000231704857793		52400.136991/17	00000221702518617
52400.095708/17	00000231704857637		52400.136653/17	00000221409927371
52400.095749/17	00000231704857734		52400.136621/17	00000221409927380
52400.130032/17	03158871706778403		52400.136577/17	00000221409927363
52400.131545/17	00000231705389084		52400.136589/17	00000221409927355
52400.131548/17	03158871706873252		52400.137049/17	03158861706229429
52400.131974/17	00000221400273999		52400.136757/17	00000221409947097
52400.000053/10	00000270907486391		52400.136985/17	03158871706123725
52400.000055/10	00000270907486448		52400.136659/17	0315881706295291
52400.000054/10	00000270907486324		52400.070120/15	00000231501857527
52400.184028/16	00000231604615275		52400.099523/17	00000231607595119
52400.128693/17	00000231705226282		52400.137893/17	03158861706776292
52400.128031/17	00000231705966421		52400.137498/17	03158871706116311
52400.001072/10	00000230907189991		52400.137514/17	03158871707230797
52400.054040/12	00000231204928268		52400.070639/15	00000231507758326
52400.001756/10	0000023100999418		52400.029225/15	00000231504029510
52400.002902/10	00000231004599422		52400.005925/11	00000221003040866
52400.004642/10	00000231009519206		52400.073850/12	00000221205963876
52400.002984/10	00000930902662863		52400.008384/11	00000221106201056
52400.009820/11	00000931108151430		52400.043619/15	00000231506367781
52400.009511/11	00000931108633923		52400.157198/17	00000231704656429
52400.010482/11	00000231110569612		52400.008100/11	00000221104471897
52400.138148/14	00000231100952316		52400.139999/17	03158871706939644
52400.193251/16	00000231609110112		52400.049186/15	00000231505426270
52400.193297/16	00000231609110236		52400.133499/17	00000231702084983
52400.133723/17	03158871706747141		52400.133521/17	00000231404836413
52400.133694/17	03158871706383450		52400.149529/17	03158871707310782
52400.042321/17	00000231304347860		52400.142080/17	03158861706128746
52400.145610/17	00000221704369406			

Fernando Cavalcante Pinheiro
Chefe do Serviço de Arrecadação





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DIVISÃO DE CONTABILIDADE GERAL
SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO

COMUNICADO

Processos de Restituição de Retribuição Indeferidos

Segue abaixo a relação de processos de restituição de retribuição indeferidos. Segundo a Resolução INPI nº 148/2015, art. 19 § único, a partir desta publicação o requerente tem 30 dias corridos para interpor recurso contra o indeferimento, sob pena de arquivamento definitivo do pedido. Referência: Resolução INPI nº 148/2015 para os processos protocolados a partir de 12 de agosto de 2015; e Nota Procuradoria Federal-INPI/CJCONS nº 045/2009 e Decreto 20.910/1932, nos demais casos.

Eventuais recursos devem ser enviados para searc@inpi.gov.br com o assunto "Recurso Contra Indeferimento". Possíveis dúvidas podem ser enviadas para o mesmo endereço eletrônico com o assunto "Dúvidas Quanto ao Indeferimento".

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52400.054903/12	231203367297	Duplicidade alegada não foi atestada. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/ Nº045/2009.
52400.076828/13	221300646360	Duplicidade alegada não foi atestada. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/ Nº045/2009.
52400.149404/17	221508285750	Duplicidade alegada não foi atestada. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.101664/14	231011157006	Guia pedida na restituição foi objeto do processo 52400.007506/2011.
52400.008099/11	221104472427	Assunto objeto da restituição está sendo tratado no processo 52400.008100/11.
52400.008101/11	221103682690	Assunto objeto da restituição está sendo tratado no processo 52400.008100/11.
52400.162726/17	241701410442	Pedido movimentou a máquina pública. As duas solicitações de serviços foram analisadas e tiveram respostas publicadas em RPI. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.103004/14	931400221923	Guia pedida na restituição foi objeto do processo 52400.102990/2014.
52400.103000/14	931400221931	Guia pedida na restituição foi objeto do processo 52400.102995/2014.
52400.157058/17	221700609054	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.004915/08	230708954990	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2, do art. 2º da Resolução INPI 148/2015.
52400.128931/14	921404893333	Duplicidade alegada foi atestada, mas a guia objeto da restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/ Nº045/2009.



52400.168335/17	3158911706347456	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2, do art. 2º da Resolução INPI 148/2015.
52400.124685/17	231602194620	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.048620/17	231609635029	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.003129/09	230904201770	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.062497/17	221701713432	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.061186/17	221700774144	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.100057/17	231609412500	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.039060/17	231600569651	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.095503/17	231704544230	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.095510/17	231704544280	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.095515/17	231704544825	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.095524/17	231704546062	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.095534/17	231704546267	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.086554/17	221608944713	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.088179/17	221700700590	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.027025/17	931701367765	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.005398/11	921010772642	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.090805/17	221609668183	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.088842/17	221703798907	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2, do art. 2º da Resolução INPI 148/2015.
52400.173624/17	3158871706939644	Guia pedida na restituição foi objeto do processo 52400.139999/2017.
52400.045772/17	221602907298	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2, do art. 2º da Resolução INPI 148/2015.
52400.089109/17	921704325055	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.003796/07	230605319400	Pedido movimentou a máquina pública. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.004017/07	230606562359	Pedido movimentou a máquina pública. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.004685/08	230804968190	Pedido movimentou a máquina pública. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.004642/08	230804178890	Pedido movimentou a máquina pública. Negado por não se enquadrar na Nota/INPI/PROC/CJCONS/Nº045/2009.
52400.074972/17	231703011556	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.003694/09	230904984642	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.062836/15	231504261510	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.064355/15	231506505939	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.



52400.003128/16	231506874110	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.127274/17	221403872028	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.127287/17	221504022020	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.127301/17	221407507375	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.127312/17	221503356889	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.127426/17	211302944077	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.127456/17	221503923902	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.127472/17	221302944263	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.129298/17	03158871706333380	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.129301/17	03158871706333495	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.127681/17	231704372730	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.127281/17	221409429878	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.127500/17	221610149860	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.129843/17	3158861706114893	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.127666/17	231208581025	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.127676/17	231609067691	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.126934/17	3158871706130799	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme art. 13 da Resolução INPI 148/2015.
52400.077855/17	231700805411	Duplicidade alegada foi atestada, mas a guia objeto da restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.009053/11	300233919448	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932
52400.008104/11	300236464050	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932
52400.008880/11	300235023719	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932
52400.007729/11	300226421375	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932
52400.007994/11	300223830894	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932
52400.007991/11	300226416517	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932
52400.007603/11	300226416096	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932
52400.007601/11	30022641610X	Espaço de tempo entre o pagamento e o pedido de restituição é superior a 5 anos. Negado conforme art. 1º do Decreto 20.910/1932

Fernando Cavalcante Pinheiro
Chefe do Serviço de Arrecadação





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO INPI/PR Nº 202, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Assunto: Institui o Projeto Piloto de Exame Compartilhado PPH INPI-EPO.

O PRESIDENTE e o DIRETOR DE PATENTES, PROGRAMA DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS do INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016 e tendo em vista o disposto no artigo 152 da Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei da Propriedade Industrial – LPI,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução institui o procedimento administrativo do Projeto Piloto de Exame Compartilhado *Patent Prosecution Highway* — PPH, acordado entre o INPI e o *European Patent Office* - EPO, doravante Projeto Piloto PPH INPI-EPO.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução são adotadas as seguintes definições:

- I - LPI: Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;
- II - CIP: Classificação Internacional de Patentes;
- III - CUP: Convenção de Paris;
- IV - PCT: Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes;
- V - RO: Escritório Receptor no âmbito do PCT;
- VI - ISA: Autoridade de Pesquisa Internacional no âmbito do PCT;
- VII - IPEA: Autoridade de Exame Preliminar Internacional no âmbito do PCT;
- VII - Primeiro Pedido de Patente: pedido de patente com direito de prioridade assegurado para depósito em outro escritório de patentes nacional ou organização internacional, conforme estabelecido pela CUP; ou depósito internacional, no âmbito do PCT, sem reivindicação de prioridade;
- IX - Segundo Pedido de Patente: pedido de patente, inclusive internacional, que reivindica como prioridade o primeiro pedido de patente no âmbito da CUP; ou fase nacional do primeiro pedido de patente no âmbito do PCT;
- X - Família de Patentes: conjunto de patentes e pedidos de patente depositados em mais de um escritório de patente nacional ou organização internacional, em que todos reivindiquem como prioridade unionista, pelo menos, o Primeiro Pedido de Patente;



- XI - OFF: Escritório de Primeiro Depósito (*Office of First Filing*) - o escritório de patentes onde é depositado o Primeiro Pedido de Patente;
- XII - OSF: Escritório de Segundo Depósito (*Office of Second Filing*) - o escritório de patentes onde é depositado o Segundo Pedido de Patente;
- XII - OEE: Escritório de Primeiro Exame (*Office of Earlier Examination*) - o escritório de patentes que primeiro notifica a decisão de concessão de patente de um pedido de uma família de patentes, independente de ser o OFF ou OSF;
- XIV - OLE: Escritório de Segundo Exame (*Office of Later Examination*) - os demais escritórios de patente nos quais foi depositado um pedido de patente da mesma família que aquele decidido pelo OEE, e este pedido de patente permanece pendente de exame;
- XV - Pedido de patente apto: pedido de patente que cumpre as condições de elegibilidade estabelecidas nesta Resolução;
- XVI - Data de requerimento: data de protocolo da petição de requerimento do exame compartilhado prioritário exclusivamente por intermédio de formulário eletrônico;
- XVII - Pedido suficientemente correspondente: pedido cuja matéria descrita no pedido depositado no OLE não acrescenta, nem modifica a matéria considerada patenteável no OEE, mesmo considerando diferenças devido a traduções, sendo ambos pertencentes à mesma família de patentes;
- XVIII - Reivindicação suficientemente correspondente: reivindicação em que a matéria pleiteada no OLE é de escopo igual ou mais restrito do que a matéria considerada patenteável no OEE, mesmo considerando diferenças devido a traduções da reivindicação;
- XIX - Escopo de reivindicação mais restrito: o escopo de uma reivindicação é mais restrito quando é limitada, nos termos do art. 32 da LPI e da Resolução INPI PR nº 93, de 10 de junho de 2013; e
- XX - RPI: Revista da Propriedade Industrial.
- XXI - LPI: lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, chamada Lei da Propriedade Industrial.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, no Projeto Piloto PPH INPI-EPO ocorrem as seguintes etapas:

- I - o depositante deposita o primeiro pedido de patente, tornando o escritório nacional ou organização internacional o OFF;
- II - o depositante deposita o segundo pedido de patente reivindicando o primeiro pedido de patente como prioridade, tornando o escritório nacional ou organização internacional o OSF;
- III - o escritório nacional ou organização internacional que notifica a primeira decisão de concessão de patente, seja do primeiro ou do segundo pedido de patente, torna-se o OEE;
- IV - o depositante requer a participação no PPH do pedido da mesma família no OLE, atendendo aos requisitos e submetendo os resultados da decisão do OEE; e
- V - caso considerado apto, o OLE prioriza o pedido de patente de mesma família em todas as etapas subsequentes, até a decisão final.



Parágrafo único. O eventual abandono do Primeiro Pedido de Patente que serviu como documento de prioridade para depósito internacional, no âmbito do PCT, não exclui a participação das respectivas fases nacionais no Projeto Piloto PPH INPI-EPO.

Art. 4º Podem participar do Projeto Piloto PPH INPI-EPO pedidos de patente de invenção que, simultaneamente:

I - pertencem a uma família de patente cujo, pelo menos, o primeiro pedido de patente foi depositado no INPI ou no EPO ou, no âmbito do PCT, no BR/RO ou no EP/RO;

II - o EPO, atuando como OEE, deferiu um pedido de patente da mesma família de patentes;

Art. 5º Podem participar do Projeto Piloto pedidos de patente do campo técnico de química e tecnologias aplicadas à medicina, exceto fármacos, entendidos como aqueles classificados pelo INPI em quaisquer uns dos símbolos constante no Anexo I, desta Resolução, incluídos os seus respectivos níveis hierárquicos inferiores de classificação.

Art. 6º A concessão do exame prioritário de um pedido de patente condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Pedido de patente para o qual foi publicado o despacho "*Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção depositado*" ou o despacho "*Notificação – Fase Nacional – PCT*";

II - pedido de patente publicado, inclusive a publicação internacional quando aplicável;

III - pedido de patente com o requerimento de exame, consoante o disposto no art. 33 da LPI;

IV - pedido de patente cujo exame não se encontre suspenso para cumprimento de exigência anteriormente formulada pelo INPI;

V - pedido de patente que se encontre adimplido com as obrigações de pagamento das anuidades de que trata o art. 84 da LPI;

VI - pedido de patente que não tenha requerimento de priorização de exame concedido e publicado na RPI;

VII - pedido de patente que não esteja em litígio judicial no Brasil;

VIII - Pedido de patente que não seja dividido, ressalvados aqueles resultantes da divisão direta do pedido original e decorrentes da alegação de falta de unidade de invenção pelo OEE, no pedido suficientemente correspondente;

Art. 7º O depositante deve efetuar o requerimento de exame prioritário.

§ 1º Quando não praticados pelo próprio depositante, os atos de que trata esta Resolução, devem ser acompanhados do instrumento de procuração, nos termos do § 1º do art. 216, da LPI.

§ 2º Havendo mais de um depositante, o requerimento do exame prioritário pode ser efetuado por qualquer das partes, de forma isolada ou conjunta.



Art. 8º A avaliação do requerimento de participação está sujeita ao pagamento de retribuição correspondente.

Art. 9º Junto com o requerimento de participação, devem ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

- I - formulário eletrônico de requerimento de exame prioritário PPH de pedido de patente;
- II - comprovação de que é um pedido de patente conforme definições do art. 4º, desta Resolução;
- III - indicação da página, parágrafo e linha do quadro reivindicatório que explicita relação entre a matéria pleiteada e o campo técnico especificado, preferencialmente com transcrição do respectivo trecho de texto;
- IV - pedido de patente alterado para corresponder à matéria previamente deferida pelo EPO para o pedido de mesma família, conforme estipulado pelo inciso XVII do art. 1º desta Resolução, e respeitando as instruções normativas vigentes, referentes à alteração de pedidos de patentes ao INPI;
- V - tabela de correspondências dos quadros reivindicatórios, evidenciando a correlação entre as novas reivindicações apresentadas ao INPI e as reivindicações consideradas patenteáveis pelo EPO como OEE, conforme modelo do Anexo II, desta Resolução, ou declaração de que as reivindicações apresentadas ao INPI constituem uma mera tradução das reivindicações do pedido de mesma família deferidas pelo EPO; e
- VI - declaração de que o pedido de patente não está em litígio judicial no Brasil.

Art. 10. Na hipótese do relatório de exame técnico do OEE citar documentos do estado da técnica não patentários, é necessário apresentar cópia dos mesmos, junto ao requerimento de participação.

Art. 11. Na hipótese do objeto do pedido de patente ser decorrente de acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro ou conhecimento tradicional associado, o processo do pedido de patente deve estar instruído com as informações exigidas pela legislação vigente.

Art. 12. O requerimento de exame prioritário pode ser efetuado em qualquer momento a partir do depósito, exclusivamente por formulário eletrônico.

Art. 13. Durante a análise dos requerimentos de participação ou do exame técnico, o INPI pode solicitar ao depositante:

- I - cópia de um ou mais relatórios de busca, relatórios de exames técnicos efetuados pelo OEE;
- II - cópia dos documentos do estado da técnica citados pelo OEE em seus relatórios de exame técnico;
- III - cópia da ação efetuada pelo EPO, na qualidade de OEE, determinando a matéria passível de proteção por patentes;



- IV - cópia do quadro reivindicatório considerado patenteável pelo OEE;
- V - cópia de eventuais manifestações do depositante junto ao OEE; e
- VI - cópia da ação efetuada pelo EPO, na qualidade de OEE, deferindo o pedido de patente correspondente.

Art. 14. Na hipótese da apresentação de cópias de documentos, o requerente deve declarar que as mesmas são fiéis aos documentos originais, reproduzindo a sua forma e o seu conteúdo.

Parágrafo único. Na hipótese dos documentos descritos no caput do artigo forem redigidos em idioma diverso do português, inglês ou espanhol, o requerente deve apresentar também a respectiva tradução simples para o português, reproduzindo seu conteúdo.

Art. 15. A verificação dos requerimentos de exame prioritário e da elegibilidade dos pedidos de patente aptos a participar do Projeto Piloto PPH INPI-EPO é de responsabilidade da Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados - DIRPA.

§ 1º A DIRPA delega à Comissão Técnica do Grupo de Exame Cooperativo a responsabilidade pela análise e seleção dos pedidos submetidos ao Projeto Piloto.

§ 2º O Grupo de Exame Cooperativo convoca a Comissão Técnica.

§ 3º A avaliação dos requerimentos, de que trata o caput deste artigo, observa a ordem cronológica da data do último requerimento para participação no Projeto Piloto PPH INPI-EPO.

Art. 16. Por ocasião da análise e seleção dos requerimentos submetidos ao projeto piloto, a Comissão Técnica elabora o relatório relativo a:

- I - sugestão pela possibilidade de participação;
- II - indicação da existência de irregularidades sanáveis; ou
- III - sugestão por negar a participação.

Art. 17. Nos casos em que o INPI apontar irregularidades sanáveis, o depositante pode reapresentar o requerimento de exame prioritário PPH, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 224, da LPI, corrigindo as eventuais irregularidades, ficando dispensado de reapresentar eventuais documentos, para os quais não foram apontadas irregularidades.

Art. 18. Os requerimentos de participação são decididos pelo Diretor de Patentes.

Art. 19. O INPI examinará tecnicamente até 300 (trezentos) pedidos de patente na função de OLE, por ano, totalizando 600 (seiscentos) pedidos de patente no período.



Art. 20. Quando o pedido de patente submetido for considerado apto a participar do Projeto Piloto PPH INPI-EPO, o INPI notificará a concessão do exame prioritário do pedido de patente, em publicação na RPI.

Art. 21. Quando o pedido de patente não for considerado apto a participar do Projeto Piloto ou exceder o limite de vagas, o INPI notificará a negação do exame prioritário do pedido de patente, em publicação na RPI.

§1º O exame prioritário que for negado mantém o pedido de patente no processamento normal de exame.

Art. 22. Não são conhecidas as petições de recurso das decisões que negaram a participação do pedido de patente quando:

I - em desacordo com o art. 219, da LPI;

II - a decisão teve como base a falta de apresentação ou a apresentação de documentação fora do prazo previsto nesta Resolução;

III - a decisão teve como base a apresentação incompleta ou incorreta de um ou mais documentos e informações, exigidos nesta Resolução; e

IV - os requisitos dispostos no art. 6º desta Resolução não foram atendidos antes da avaliação pela Comissão Técnica.

Art. 23. O Projeto Piloto PPH INPI-EPO não altera o princípio da independência dos direitos estabelecidos pelo art. 4bis, da CUP, portanto:

I - o depositante deve cumprir o estipulado na LPI para os pedidos de patente depositados no INPI;

II - o depositante não está isento das demais retribuições pertinentes ao fluxo processual do pedido de patente;

III - o exame do pedido de patente é efetuado conforme a legislação brasileira, respeitando os demais procedimentos vigentes na data do exame.

Art. 24. O Projeto Piloto PPH INPI-EPO receberá requerimentos de participação, por até dois anos, e se estenderá até que todos os pedidos considerados aptos sejam decididos.

Art. 25. Esta Resolução é publicada na RPI e entra em vigor no dia 01 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2017


LUIZ OTÁVIO PIMENTEL
Presidente


JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA
Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados



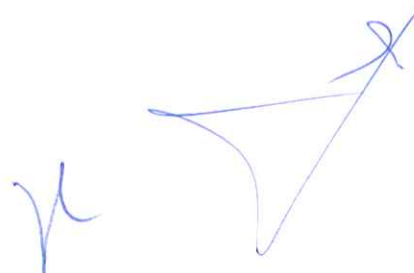
ANEXO I, DA RESOLUÇÃO INPI/PR Nº 202, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

CAMPOS TÉCNICOS ACEITOS NO PPH INPI-EPO

Os pedidos de patente classificados nos seguintes símbolos da CIP, incluídos os seus respectivos níveis hierárquicos inferiores de classificação, poderão participar do Projeto Piloto PPH INPI-EPO. Em qualquer caso, é vetada a participação de pedidos de patente com classificação principal ou secundária com símbolos A61K, incluídos os seus respectivos níveis hierárquicos inferiores de classificação, exceto os com símbolo A61K8 sem outra classificação A61K.

	Área Técnica	Código CIP
1	Química básica	A01N, A01P, C05#, C06#, C09B, C09C, C09F, C09G, C09H, C09K, C09D, C09J, C10B, C10C, C10F, C10G, C10H, C10J, C10K, C10L, C10M, C10N, C11B, C11C, C11D, C99Z
2	Química orgânica e química fina	C07B, C07C, C07D, C07F, C07H, C07J, C40B, A61K8*, A61Q
3	Química macromolecular e polímeros	C08B, C08C, C08F, C08G, C08H, C08K, C08L
4	Tecnologia médica	A61B, A61C, A61D, A61F, A61G, A61H, A61J, A61L, A61M, A61N, H05G

* Os pedidos classificados como A61K8 podem participar do programa, desde que não tenham outra classificação A61K.



ANEXO II, DA RESOLUÇÃO INPI/PR Nº 202, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DE REIVINDICAÇÕES

Tabela de Correspondência de Reivindicações		
Reivindicação requerida no INPI	Reivindicação patenteada no EPO	Comentário sobre a correspondência

Handwritten signature in blue ink.





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

Considerando que não haverá funcionamento na Universidade Federal de Pernambuco, onde está localizada a SEDIR-PE, comunicamos que não haverá expediente naquela unidade no dia 03 do corrente.

Em razão disso, informamos que os prazos legais vencidos na referida data prorrogam-se automaticamente para o dia 06 de novembro de 2017.

Os prazos a que se refere o presente Comunicado aplicam-se somente para o Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2017.

Mauro Sodré Maia
Diretor Executivo

